DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15577/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9329/2018
PROTOCOLO	: 1925182
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: OSWALDO MOCHI JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. TÉCNICO PARLAMENTAR. INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA DE DOCUMENTOS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

Tratam os autos da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida a *Lígida dos Santos*, nascida em 04/05/1965, matrícula n. 942 , ocupante do cargo efetivo de *Técnico Parlamentar*, classe E, Símbolo PLNS.10.13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica e o i. Representante do Ministério Público de Contas manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade e com direito à paridade) se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e está amparado no art. 40 da CF/88 e redação dada pela EC 41/2003, combinado com o art. 73 da lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais e paridade a *Lígida dos Santos*, conforme ATO n. 101/2018 – MESA DIRETORA, publicado no *Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul* n. 1321, em 09 de fevereiro de 2019.

É a decisão.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2019.

RONALDO CHADID
GAB. CONS. RONALDO CHADID